

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001 DE 29 DE JANEIRO DE 2025
Publicada em 30 de janeiro de 2025

Dispõe sobre o parcelamento de débitos perante a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA) e dá outras providências.

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA), no uso de suas atribuições previstas no artigo 8º da Lei Estadual Nº 10.308, de 26 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para parcelamentos de débitos perante a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA);

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO PEDIDO

Art. 1º Os débitos perante a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA) não solvidos nos prazos de vencimento poderão ser objeto de parcelamento, observadas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O pedido de parcelamento implica confissão irrevogável e irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso administrativo, bem como desistência do que tenha sido interposto.

Art.3º O parcelamento quando autorizado deverá iniciar com o recolhimento imediato da 1ª (primeira) parcela, no valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do montante do débito a ser parcelado ou o equivalente ao valor da parcela, o que for maior.

Parágrafo único. O requerente fica obrigado a recolher, a cada 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento da primeira parcela, o valor correspondente à parcela subsequente, conforme o montante e o prazo estipulado.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 4º O pedido de parcelamento de débitos existentes perante a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA) deverá ser dirigido à autoridade competente para apreciá-lo, ficando a critério desta deliberar acerca do seu atendimento e fixar o número de parcelas.

Art. 5º É competente para apreciar o pedido de parcelamento de débitos existentes perante a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA):

I – O Coordenador Administrativo e Financeiro, com anuência da Diretoria de Regulação e Planejamento, quando o valor total do débito a ser parcelado for igual ou inferior a 10.000,00 (dez mil) UPF-PA;

II – O Diretor de Regulação e Planejamento, quando o valor total do débito a ser parcelado for superior a 10.000,00 (dez mil) UPF-PA.

Art. 6º O pedido de parcelamento será formalizado mediante o preenchimento de formulário próprio,

conforme modelos constantes nos anexos I e II desta Instrução, devendo ser protocolado presencialmente na sede da Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA), que o recepcionará no atendimento e o encaminhará, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, à Coordenadoria Administrativa e Financeira.

Art. 7º A autoridade competente poderá solicitar documentação complementar para a análise da situação econômico-financeira do requerente.

Art. 8º Ao receber o pedido de parcelamento, o responsável revisará as informações constantes no requerimento e instruirá o processo com as documentações necessárias para apreciação da autoridade competente.

Art. 9º Ficam suspensos todos os outros processos de interesse do requerente que estiverem em trâmite na Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA) até a conclusão do procedimento para parcelamento e o pagamento da primeira parcela.

CAPÍTULO III DOS DÉBITOS A SEREM PARCELADOS

Art. 10. Serão considerados para efeito de parcelamento os débitos existentes perante a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA) e os acréscimos decorrentes da mora.

Art. 11. Para o cálculo do valor total do débito e apuração dos juros de mora, a contagem dos prazos é efetuada considerando-se o mês calendário, sendo esse-correspondente ao período de tempo entre o primeiro dia de cada mês até o último dia do mesmo mês.

Art. 12. O pagamento deverá ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) em qualquer instituição bancária arrecadadora.

§ 1º O pagamento de duas parcelas em atraso somente será admitido até a data fixada para o pagamento da terceira parcela vencida imediatamente posterior àquelas não pagas.

§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior e a ausência de solicitação ou o indeferimento de reparcelamento previsto no art. 12 desta Instrução implicarão na vedação de novo pedido de parcelamento para o mesmo crédito, onde será aberto procedimento de encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO IV DO PARCELAMENTO

Art. 13. Os débitos poderão ser parcelados até o limite de 24 (vinte e quatro) parcelas.

Parágrafo único. Para os operadores do sistema Convencional e do sistema Complementar o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 500 (quinhentos) UPF.

Art. 14. Será admitido o reparcelamento, por no máximo 2 (duas) vezes, a critério da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

- I - Atraso no pagamento de valor correspondente a 2 (duas) parcelas consecutivas ou não;
- II - Para inclusão de novos débitos com alteração do número de parcelas e outras hipóteses.

Parágrafo único. O deferimento do pedido de reparcelamento fica condicionado a não suspensão do recolhimento mensal do parcelamento em curso.

**CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES**

Art. 15. É vedado o parcelamento de débito inscrito na dívida ativa.

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa nº 04 de 25 de fevereiro de 2014.

Art. 17. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.


EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR
DIRETOR GERAL DA ARTRAN/PA

ANEXO I DA IN Nº001/2025 ARTRAN/PA

PEDIDO DE PARCELAMENTO

NATUREZA DO DÉBITO:

REQUERENTE:

CNPJ/CPF:

RG:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

CEP:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

E-MAIL:

O requerente acima qualificado, através de seu representante legal, declara pela sua opção pelo ACORDO, consoante o estabelecido na Instrução nº001/2025 ARTRAN/PA, requerendo o PARCELAMENTO do seu débito junto a ARTRAN/PA, no valor de R\$ ----- (-----) em ----- (-----) parcelas. Em conformidade com legislação vigente aplicável ao caso, DECLARO recolher que o presente requerimento importa em confissão irrevogável e irretroatável do débito, renunciando expressamente a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial.

Ao requerimento realizo a juntada dos seguintes documentos:

-CNPJ e contrato social do requerente (no caso de pessoa jurídica)

-CPF e RG do requerente ou representante legal.

-Procuração com poderes específicos para requerer o parcelamento (em caso de representação).

Comprometo-me desde já a não interromper o pagamento das prestações mensais do parcelamento ora postulado.

-----/PA,-----/-----/

Assinatura do Requerente ou Representante Legal

Uso da ARTRAN/PA
Autorizo o parcelamento.

Em-----/-----/-----.

ANEXO II DA IN Nº001/2025 ARTRAN/PA

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM COMPROMISSO DE PAGAMENTO Nº XX/202X.

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM COMPROMISSO DE PAGAMENTO ENTRE A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ – ARTRAN/PARÁ E NOME DO OPERADOR OU EMPRESA.

Na data de xx do mês de xx do ano de 20xx, na Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará – ARTRAN/PA, localizada à Rua dos Pariquis, 1907 - Batista Campos – Belém – Pará, presentes o Diretor de Regulação e Planejamento, **(NOME DO DIRETOR)** representando a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **COMPROMITENTE** e a empresa ou operador de transporte público Aquaviário/Rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Pará, **NOME DA EMPRESA OU OPERADOR**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na xxxxx, nº XXX–CEP XXXXXXXX, xxxx – xxx–xx; inscrita no CNPJ nº xxxxx, neste ato representado pelo(a) **(NOME DO REPRESENTANTE)**, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX; CPF nº XXXXXXXXXXXX; podendo ser contatado através do fone (xx) XXXXXXXX, ou correio eletrônico: XXXXX; doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, chegaram a um termo comum para celebrar o presente **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO** para a empresa operadora inadimplente, aqui compromissária, visando se enquadrar na regulamentação do transporte público intermunicipal de passageiros, sobretudo às Resoluções e Instruções Normativas da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará – ARTRAN/PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Este **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM COMPROMISSO DE PAGAMENTO** tem por objeto estabelecer procedimentos a serem implementados pela empresa ou operador supramencionados, no sentido de adequar-se aos regulamentos da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará – ARTRAN/PA.

1.1 As exigências e prazos são as seguintes:

a) Pagamento dos débitos referentes aos seguintes documentos:

Nº do Documento a que se refere a dívida	Vencimento	Valor	Tipo de dívida
xxxxxxx	XX/XX/XXXX	R\$ XXXX	xxxxxxxxxxxxxx – Entrada
xxxxxxx	XX/XX/XXXX	R\$ XXXX	XXXX – Par. XX de XX
NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE			
VALORES		PARCELAMENTO	
Acumulado	R\$ XXX	Valor da Entrada:	R\$ XXXX
Desconto	*****	Quantidade de Parcelas:	XXXX
Juros/Mora (+)	R\$ XXX	Valor das Parcelas:	R\$ XXXX
Final	R\$ XXX	Vencimento 1ª Parcela:	XX/XX/XXXX

b) O valor total da dívida, já incluídos juros legais, se refere aos débitos provenientes de xxxxxxxx, perfazendo o acumulado de R\$ XXX (VALOR EM EXTENSO), sob o qual incidiu juros/mora (+) no valor de R\$ XXX (VALOR EM EXTENSO), totalizando débito de R\$ XXX (VALOR EM EXTENSO); que após consenso, determinou-se que será dada entrada no valor de R\$ XXX (VALOR EM EXTENSO) a ser pago em xx (xxxxxx) parcelas, conforme boletos anexos, sob pena de incidência de encargos decorrentes da mora, na forma do art. 6º da Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, caso decorridos mais de 30 (trinta) dias sem o pagamento das parcelas.

1.2 O parcelamento implica confissão irrevogável e irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso administrativo, bem como desistência do que tenha sido interposto.

1.3 Em razão do presente **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, cancelam-se as seguintes DURs:

DUR	Natureza
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

Os débitos atinentes a estas, após o referido acordo, transformam-se automaticamente nas DURs mencionadas na tabela constante ao item **1.1** deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O Presente **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA** tem como fundamento legal o artigo 113, § 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor, bem como a Instrução Normativa nº 001/2025 da ARTRAN/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1. O não cumprimento a qualquer um dos itens previstos na cláusula primeira do presente **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, importará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, sem direito à renovação de prazos, bem como imediata **cassação** da autorização do **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

4.1. Caso o compromissário não honre com os pagamentos aqui previstos, a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará – ARTRAN/PA, com base na Lei 7.347/1985 c/c o artigo 113, § 6º¹, do Código de Defesa do Consumidor, bem como artigo 784, inciso IV², do CPC vigente, procederá à inscrição do débito em dívida ativa ou executará a operadora inadimplente junto ao Poder Judiciário do Estado do Pará, ajuizando-se a competente ação executiva com base no presente título executivo extrajudicial.

4.2 O pagamento de duas parcelas em atraso somente será admitido até a data fixada para o pagamento da terceira parcela vencida imediatamente posterior àquelas não pagas.

4.3 O não cumprimento do disposto no item anterior e a ausência de solicitação ou o indeferimento de reparcelamento implicarão na vedação de novo pedido de parcelamento para o mesmo crédito, onde será aberto procedimento de encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

4.4 A cobrança do referido Termo ensejará em honorários advocatícios no percentual de 10%, nos termos do art. 85, §3º do Código de Processo Civil.

1 “Art. 113. Acrescente-se os seguintes §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 5º da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985:

§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante combinações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.”

2 “Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais: IV - o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal.”

CLÁUSULA QUINTA – DA CERTIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO OU DESCUMPRIMENTO

5.1. A Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará – ARTRAN/PA, por intermédio da Gerência Administrativa de Orçamentos e Finanças - GAOF poderá atestar o cumprimento das obrigações do compromissário, desde que tenha considerado satisfatória, de acordo com as normas do setor e condições fixadas no presente termo, as medidas e propostas referidas na cláusula primeira nos prazos nela fixados.

5.2 Em caso de descumprimento dos termos ora avençados por parte do Compromissário, cumprirá à Gerência Administrativa de Orçamentos e Finanças - GAOF certificar o ocorrido e remeter o termo de confissão de dívida juntamente com a certidão de descumprimento para o Núcleo Jurídico, para ajuizamento de execução de título extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente Termo de confissão de dívida tem caráter preventivo, não eximindo o Compromissário, na medida de suas responsabilidades, por qualquer ato que venha a descumprir a legislação;

6.2. Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Seção Judiciária de Belém/Pará;

6.3. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil;

E por assim haverem ajustado, firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

(Cidade), xx de xxx de 202x

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DIRETOR DE REGULAÇÃO E PLANEJAMENTO – ARTRAN/PA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROCURADORA DO ESTADO DO PARÁ – ARTRAN/PA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME:-----

CARGO:-----

NOME:-----

CARGO:-----